



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS GARANHUNS**

Ementa: Retifica Portaria nº
77/2015-DGCG.

Portaria nº 184/2015-DGCG

O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 105/2011-GR, de 09/02/2011, publicada no DOU de 10/02/2011, do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco e Portaria nº 1.096/2014-GR, de 12/08/2014, da Magnífica Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, e considerando o Memorando nº 105/2015-CGPE e Despacho Exarado,

RESOLVE:

1. Retificar a Portaria nº 77/2015-DGCG que estabeleceu normas para a participação de servidores do *Campus* Garanhuns em atividades esportivas e culturais vinculadas ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, nos termos do Anexo I.
2. Tornar ativo os efeitos do disposto no § 4º do Art. 9º a contar da data de adesão ao programa.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS* GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, 12 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR
Diretor-Geral do *Campus* Garanhuns

ANEXO I

PROGRAMA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO CAMPUS GARANHUNS EM ATIVIDADES ESPORTIVAS E CULTURAIS

Das disposições preliminares

Art. 1º. Esta norma estabelece os critérios e procedimentos a serem observados pelos servidores do IFPE - *Campus* Garanhuns para a prática de atividades esportivas e/ou culturais vinculadas ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) do IFPE.

Art. 2º. Para fins desta norma, a prática de atividades esportivas vinculadas ao PQVT tem por objetivo propiciar aos servidores aumento da autoestima e do bem-estar no contexto laboral, incentivando a redução do sedentarismo e da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde.

Art. 3º. Para fins desta norma, a prática de atividades culturais vinculadas ao PQVT tem por objetivo propiciar aos servidores ambientes de trabalho saudáveis através de melhoria contínua das condições e das relações no trabalho e da saúde mental, a partir do desenvolvimento de habilidades sociais e do trabalho.

Art. 4º. Atendida as disposições desta norma, é assegurado ao servidor a adesão ao PQVT, sendo sua participação facultativa.

Da participação do servidor em atividades esportivas

Art. 5º. O IFPE - *Campus* Garanhuns disponibilizará seus espaços e equipamentos desportivos para a prática de atividades esportivas por seus servidores, observada a priorização para a prática de atividades educativas com os estudantes e a disponibilidade de horários.

§ 1º. Os servidores são responsáveis por zelar pelos espaços e equipamentos desportivos no usufruto para a prática esportiva.

§ 2º. Considerando a limitação atual dos espaços e equipamentos desportivos do IFPE - *Campus* Garanhuns e a priorização desses para as ações educativas com os estudantes, é facultado ao servidor praticar atividades esportivas vinculadas ao PQVT no Parque Municipal Euclides Dourados, localizado em Garanhuns/PE, ou em outros equipamentos urbanos apropriados ou prestadores de serviços no campo das atividades físicas, desportivas ou similares.

§ 3º. O IFPE – *Campus* Garanhuns não se responsabilizará pelo transporte do servidor até o local da prática de atividades esportivas, bem como pela disponibilidade desses locais, não cabendo ao servidor requerer qualquer tipo de custeio, benefício ou indenização.

§ 4º. O disposto no § 2º se aplica até que o IFPE – *Campus* Garanhuns amplie seus espaços e equipamentos desportivos e possa disponibiliza-los aos servidores.

Art. 6º. O servidor poderá destinar até uma hora por dia, limitado a até dois dias por semana, da sua carga horária semanal de trabalho para a prática de atividades esportivas de que trata o art. 5º.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não deve ser aplicado como carga horária máxima semanal a ser adotada pelo servidor para a prática de atividade esportiva, sendo um estímulo do IFPE - *Campus* Garanhuns para a prática de atividade física de forma regular.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores submetidos ao regime de turnos ou escalas de que trata o art. 3º do Decreto 1.590/1995 ou à jornada de trabalho definida em leis especiais inferiores a 40 horas semanais.

§ 3º No caso do docente, o disposto no caput deste artigo se aplica sobre o regime de trabalho contratual definido no ato de nomeação ou, caso tenha havido alteração, na portaria que promoveu a modificação.

§ 4º Não será permitida a acumulação da carga horária de que trata o caput deste artigo para usufruto posterior.

Da participação do servidor em atividades culturais

Art. 7º. O IFPE - *Campus* Garanhuns incentivará a participação do servidor em projetos e cursos de extensão voltados às artes cênicas, plásticas e visuais, bem como os desenvolvidos a partir da música, dança e das tradições regionais, como prática de atividades culturais vinculadas ao PQVT.

Art. 8º. O servidor poderá destinar até uma hora por dia, limitado a até dois dias por semana, da sua carga horária semanal de trabalho para a prática de atividades culturais de que trata o art. 7º.

§ 1º. O disposto no caput deste artigo não deve ser aplicado como carga horária máxima semanal a ser adotada pelo servidor para a prática de atividades culturais, sendo um estímulo do IFPE - *Campus* Garanhuns para a participação nas mais diversas manifestações culturais.

§ 2º. O servidor participante de grupos artísticos ou culturais ou de cursos de teatro, artes, dança ou música, poderá destinar a carga horária de que trata o caput deste artigo para realizar essas atividades, não cabendo, nesta situação, requerer qualquer tipo de custeio, benefício ou indenização.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores submetidos ao regime de turnos ou escalas de que trata o art. 3º do Decreto 1.590/1995 ou à jornada de trabalho definida em leis especiais inferiores a 40 horas semanais.

§ 4º No caso do docente, o disposto no caput deste artigo se aplica sobre o regime de trabalho contratual definido no ato de nomeação ou, caso tenha havido alteração, na portaria que promoveu a modificação.

§ 5º Não será permitida a acumulação da carga horária de que trata o caput deste artigo para usufruto posteriormente.

§ 6º A destinação de carga horária de que trata o art. 6º não se acumula com a do disposto no caput deste artigo, sendo limitado para ambos os casos, a uma hora diária e a dois dias semanais.

Dos procedimentos para adesão ao PQVT

Art. 9º. O servidor que optar pela adesão ao programa deverá apresentar à CGPE Termo de Adesão e Compromisso, conforme modelo constante no Anexo A, assinado pelo servidor e pela chefia imediata.

§ 1º. A definição dos horários para a prática de atividades esportivas e/ou culturais de que trata os arts. 6º e 8º deverá ser previamente acordada com a chefia imediata de modo a preservar a continuidade da prestação do serviço público e o horário de funcionamento do setor.

§ 2º. A qualquer tempo o servidor poderá efetivar a alteração dos dias em que realizará a atividade, mediante preenchimento de alteração do Termo de Adesão, conforme Anexo A, estando previamente acordado com a chefia imediata.

§ 3º. O servidor que optar em exercer as atividades esportivas e/ou culturais nos termos do § 2º do art. 5º e do § 2º do art. 8º, deverá apresentar à CGPE:

I – no caso da realização de atividades físicas/esportivas e/ou culturais, em estabelecimentos públicos ou privados, apresentar comprovação de vínculo, como contrato de adesão, comprovante de pagamento, entre outros, desde que conste identificação do estabelecimento com CNPJ;

II – no caso de realização de atividades físicas/esportivas e/ou culturais com o acompanhamento de profissional da área, apresentar declaração do profissional, constando nome legível e número de registro em órgão de classe ou CPF.

§ 4º. Para efeito de acompanhamento, o servidor que optar pela adesão ao programa deverá apresentar à CGPE, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente:

I – no caso da realização de atividades esportivas no Parque Municipal Euclides Dourado ou em outros equipamentos urbanos apropriados, autodeclaração, conforme constante no Anexo B;

II – no caso da realização de atividades físicas/esportivas e/ou culturais, em estabelecimentos públicos ou privados, declaração de frequência emitida pelo estabelecimento, desde que conste identificação do estabelecimento com CNPJ;

III – no caso de realização de atividades físicas/esportivas e/ou culturais com o acompanhamento de profissional da área, apresentar declaração do profissional, constando nome legível e número de registro em órgão de classe ou CPF;

IV – No caso do servidor não utilizar do benefício do programa por um determinado período, este deverá encaminhar cópia da folha de ponto correspondente.

Art. 10. O servidor que optar por exercer atividades esportivas deverá apresentar no ato da adesão e anualmente, no mês de seu aniversário, atestado de saúde recente, assinado por médico especialista, declarando estar apto a prática de atividade física regular.

Art. 11. O servidor que aderir ao PQVT e não atender ao disposto no art. 9º e no Termo de Adesão e Compromisso deverá exercer sua carga horária de trabalho em sua integralidade, devendo compensar as horas nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo Único. Ao servidor que prestar declaração falsa, será aplicada a responsabilização administrativa nos termos da Lei nº 8.112/90.

Da competência

Art. 12. Compete à CGPE:

I – incentivar, realizar e registrar a adesão do servidor ao PQVT;

II – aplicar o disposto nesta norma; e

III – orientar quanto ao registro de frequência.

Das disposições finais

Art. 13. O disposto nesta norma não se aplica aos servidores afastados ou em licenças, bem como aos convocados por necessidade do serviço.

Art. 14. A participação de servidores na organização e realização de eventos ou projetos institucionais não está vinculada ao PQVT.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos em acordo entre a CGPE e a Direção Geral.



ANEXO A
TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E/OU CULTURAIS

() ADESÃO () ALTERAÇÃO

Eu, _____, servidor(a) pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – *Campus* Garanhuns, matrícula SIAPE nº _____, lotado(a) no(a) _____, cumprindo meu horário de trabalho em regime de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, solicito minha adesão ao Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) do IFPE – *Campus* Garanhuns, e declaro que realizarei atividades esportivas e/ou culturais abaixo descritas em horário a ser previamente acordado com a chefia imediata.

Comprometo-me a cumprir com o disposto na Portaria nº. 77/2015-DGCG, sob pena de compensar as horas utilizadas indevidamente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/90, além de arcar com as responsabilidades legais e administrativas advindas do meu ato.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:		
LOCAL DE REALIZAÇÃO:		
DIAS DA SEMANA:	1.	2.
HORÁRIOS:	1.	2.

Garanhuns, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor(a)

A chefia imediata abaixo identificada se compromete a incentivar e viabilizar a participação do servidor no PQVT, observado o disposto na Portaria nº. 77/2015-DGCG.

Nome do Chefe:
Matrícula SIAPE:
Função:

Assinatura da Chefia imediata



ANEXO B

AUTODECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E/OU CULTURAIS

Eu, _____,
servidor(a) pertencente ao quadro de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Pernambuco – *Campus* Garanhuns, matrícula SIAPE nº _____,
lotado(a) no(a) _____, declaro, em
cumprimento à Portaria nº. 77/2015-DGCG, que exerci no mês/ano de _____
as atividades físicas e/ou culturais nos horários descritos abaixo vinculadas ao PQVT.

Dia	Horário	Descrição do local e das atividades realizadas

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, na compensação das horas utilizadas indevidamente nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/90, além das medidas administrativas e legais cabíveis.

Garanhuns, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor Declarante